



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO nº 62/2026/SESACRE-DIVACADM

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº XX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SEI Nº 0019.015240.00630/2026-21

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE -
SESACRE E A EMPRESA XXXXX**

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.034.526/0001-43, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro, neste município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Administração e Finanças, **Sr. Patrício da Silva de Albuquerque**, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental Nº 13.322-P, de 08/04/2026 e o Secretário de Estado de Saúde, **Sr. José Raimundo Barroso Bestene**, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental Nº 13.321-P, de 08/04/2026, doravante denominada **Contratante**, e do outro lado a empresa **XXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XX, CEP: XXX, na cidade de XXXX, Telefone: (XX) XXX, E-mail: [XXX](mailto:XXX@XXXXXX.XXX), neste ato representada pelo (a) senhor (a) XXX, portador(a) do RG nº XX e inscrito (a) no CPF nº XX, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, em conformidade com o que consta na **Dispensa de Licitação SEI Nº 0019.015240.00630/2026-21**, devidamente autorizada pelo Parecer Nº XX/2026, datado de XX, aplicando o disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como no **Decreto Estadual nº 11.363/2023** e demais normas pertinentes ao objeto.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Aquisição de equipamento odontológico do tipo: laser cirúrgico de diodo de alta potência para frenotomia/frenectomia e pequenas cirurgias em tecidos moles, através da Emenda Parlamentar nº 04.4469/2026, visando fortalecer o Projeto da Linguinha na Maternidade Bárbara Heliodora, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXX.

XXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XX, CEP: XXX, na cidade de XXXX, Telefone: (XX) XXX, E-mail: XXX

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LASER CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO DE DIODO DE ALTA POTÊNCIA EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM TECIDOS MOLES, INDICADO PARA FRENOTOMIA/FRENECTOMIA, BIÓPSIAS, GENGVECTOMIAS, GENGIVOPLASTIAS, OPERCULOTOMIAS, ULECTOMIAS, HEMOSTASIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A TECNOLOGIA LASER DE DIODO. DEVERÁ POSSUIR TECNOLOGIA DE LASER DE DIODO SEMICONDUTOR, COM COMPRIMENTO DE ONDA COMPREENDIDO ENTRE 808 NM E 980 NM , ADMITINDO EQUIPAMENTOS COM UM OU MAIS COMPRIMENTOS DE ONDA DENTRO DESTA FAIXA. POTÊNCIA ÓPTICA AJUSTÁVEL, COM FAIXA DE OPERAÇÃO DE 0,5 W OU INFERIOR ATÉ, NO MÍNIMO, 5 W , ADMITINDO EQUIPAMENTOS DE MAIOR POTÊNCIA. CLASSIFICAÇÃO DO LASER CLASSE 4 , EM CONFORMIDADE COM A IEC 60825-1 OU NORMA TÉCNICA EQUIVALENTE VIGENTE. DEVERÁ OPERAR, CONFORME TECNOLOGIA DO FABRICANTE, NOS MODOS: CONTÍNUO; PULSO ÚNICO; PULSADO OU REPETITIVO; COM AJUSTE ELETRÔNICO DA POTÊNCIA, TEMPO DE EMISSÃO PROGRAMÁVEL E FREQUÊNCIA DE PULSO AJUSTÁVEL, QUANDO APLICÁVEL. POSSUIR DISPLAY COLORIDO , LCD OU TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN), COM INTERFACE INTUITIVA EM PORTUGUÊS OU POR SIMBOLOGIA INTERNACIONAL. PERMITIR PROGRAMAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS, QUANDO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE. POSSUIR: · PEDAL DE ACIONAMENTO; · CANETA APLICADORA ERGONÔMICA; · FIBRA ÓPTICA REUTILIZÁVEL AUTOCLAVÁVEL OU SISTEMA DE PONTEIRAS CIRÚRGICAS		UND	1	R\$	R\$

ESTERILIZÁVEIS, CONFORME A TECNOLOGIA EMPREGADA PELO FABRICANTE; · SISTEMA DE MIRA (LASER GUIA), QUANDO APLICÁVEL; SISTEMA DE CALIBRAÇÃO DA FIBRA ÓPTICA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; ALERTAS SONOROS E VISUAIS DURANTE A EMISSÃO DO LASER; CHAVE DE SEGURANÇA PARA HABILITAÇÃO DO EQUIPAMENTO; PROTEÇÃO CONTRA DISPARO ACIDENTAL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA (100 A).					
VALOR TOTAL (R\$)					R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE: Programa de Trabalho: 103.0214.652.2080000, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 e Fontes de Recurso: 15000100 (Emenda Parlamentar Estadual nº 04.4469/2026).

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO

4.1. VIGÊNCIA

4.1.1. O prazo de vigência da contratação estará limitado ao exercício financeiro do ano vigente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. No período de vigência do contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

4.2. EFICÁCIA

4.2.1. Eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

4.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAL DE ENTREGA

5.2. O equipamento deverá ser entregue de acordo com as Ordens de Entrega expedidas pelo Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos-NUCAE, conforme endereço abaixo relacionado:

UNIDADES	ENDEREÇOS
Sede da Divisão de Patrimônio da Secretaria Estadual de Saúde do Acre (SESACRE)	Rua do Aviário, nº705 – Aviário – CEP: 69.900-830 – Rio Branco/ AC; (Antiga fábrica da SKOL)

5.3. O horário de entrega para recebimento do objeto será das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, salvo disposição diversa em regulamento específico.

5.4. PRAZO DA ENTREGA

5.5. O prazo de entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela SESACRE.

5.6. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

5.7. No caso de à contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

5.8. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada

5.9. RECEBIMENTO

5.10. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

5.11. **Provisoriamente:** O equipamento será recebido provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.12. **Definitivamente:** O equipamento será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

5.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.15. A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter à contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

5.16. No ato do recebimento caso o equipamento apresentado não esteja em conformidade com este contrato o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à contratada.

5.17. O recebimento definitivo do equipamento não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5.18. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo à contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

5.18.1. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre à contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.19. CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.19.1. A contratada deverá entregar o equipamento em conformidade com as especificações contidas neste contrato e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. **PREPOSTO**
- 6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.9. **FISCAL DO CONTRATO**
- 6.10. A execução, acompanhamento e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Divisão de Gerenciamento de Equipamento Hospitalar/DIVGEH da SESACRE;
- 6.11. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 6.12. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- 6.13. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- 6.14. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- 6.15. Comunicar formalmente ao respectivo gestor de contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.16. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- 6.17. Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.
- 6.18. **GESTOR DO CONTRATO**
- 6.19. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 6.20. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 6.21. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 6.22. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 6.23. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 6.24. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 6.25. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 6.26. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 6.27. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 6.28. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 6.29. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 6.30. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 6.31. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 6.32. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 6.33. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 6.34. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 6.35. Negociar condições previamente estabelecidas com o Contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 6.36. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 6.37. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 6.38. Obter a formalização da designação do preposto junto à Contratada;
- 6.39. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à Contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 6.40. Notificar a Contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade Contratante, sobre irregularidades encontradas;
- 6.41. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada com seus empregados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nesse contrato, as seguintes obrigações:
- Entregar os itens de forma adequada, a não danificar durante a operação de transporte de carga e descarga.
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - Manter inalterados os preços e condições propostos, salvo disposição em contrário.
 - Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do transporte, taxas, frete e qualquer encargo que venha a incidir na entrega do item.
 - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a Contratante ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato.

- g) Cumprir as obrigações assumidas em sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes.
- h) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
- i) Acatar as orientações da Contrante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as indagações formuladas.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- k) Responsabilizar-se pela garantia do equipamento, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato.
- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente neste contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao Contratante.
- m) Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao Objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos).
- n) Comunicar ao Contratante qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste contrato.
- o) Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.
- p) Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos.
- q) A Contratada, deverá apresentar o Certificado de garantia do produto emitido pelo fabricante.
- r) Efetuar o Cadastro de Credor pessoa Jurídica junto à Secretaria Estadual de Fazenda do Acre - SEFAZ, site: www.sefaz.acre.gov.br, caso não possua cadastro de credor no referido órgão, e responsabilizar-se pela emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante deve cumprir, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nesse contrato, as seguintes obrigações:

- a) Notificar por escrito a empresa fornecedora, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.
- b) Gerir os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- c) Proceder a fiscalização do contrato decorrente deste Termo através de funcionário designado por Ato Administrativo.
- d) Proceder o pagamento devido a contratada.
- e) Rejeitar o item caso não esteja dentro dos padrões exigidos nas especificações.
- f) Notificar a contratada por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições no ato da entrega.
- g) Atestar a nota fiscal correspondente à entrega do item referente ao objeto do termo contratual.
- h) Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo.
- i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- j) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do equipamento fornecido, será efetuado à Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do banco, da agência e da conta corrente da Contratada, o número da nota de empenho e a descrição clara do objeto em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Administração Contratante.

9.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

9.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

9.4. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE;

9.5. CNPJ 04.034.526/0001-43;

9.6. A Contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento do equipamento, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.7. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, este será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.8. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária: [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)).

9.9. Para credores de outros estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: dicad@sefaz.ac.gov.br para a efetivação do cadastro.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

9.11. $EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

9.12. EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

9.13. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

9.14. VP = Valor da parcela em atraso; e

- 9.15. I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 9.16. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, no NUCAE da SESACRE situada na Rua Benjamin Constant nº 830, Bairro Centro, CEP 69.900-064, Rio Branco/Ac, no horário de expediente da Contratante (das 07h às 14h), ou pelo e-mail: equipamentos.sesacre2020@gmail.com.
- 9.17. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 9.18. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 9.19. A Contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a Contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 9.20. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 10.3. A Contratante realizará ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 10.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 10.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido.

10.6. REVISÃO

- 10.6.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.6.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.
- 10.6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 10.6.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 10.6.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 10.6.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido.

10.7. DO REAJUSTE

- 10.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da Contratada, observada a variação do índice previsto no contrato, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice específico ou setorial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.
- 10.10. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice eleito, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação, observada a periodicidade anual.
- 10.11. Os reajustes subsequentes serão concedidos após decorrido novo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do último reajuste concedido.
- 10.12. A formalização do reajuste poderá ser realizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao Contratado, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 11.2. A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 11.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a Contratada não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 11.4. Em caso de rescisão, a Contratada fará jus, ao valor dos serviços realizados anterior à rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- 11.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- 11.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 11.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 11.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 11.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.
- 11.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.10. O documento referente à decisão de rescisão contratual será assinado pelo servidor elaborador, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**12.1. Compromisso com a Integridade**

12.1.1. A Contratada declara, sob as penas da lei, que adota postura ética e íntegra em todas as suas atividades, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, realizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, benefício, suborno, propina ou comissão a agentes públicos ou a quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar atos ou omissões relacionados à celebração, execução ou fiscalização deste contrato.

12.2. Conformidade Legal e Programas de Integridade

12.2.1. A Contratada obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre), bem como demais normas e regulamentos anticorrupção e de integridade aplicáveis, incluindo os princípios da administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal.

12.3. Canal de Denúncias e Cooperação

12.3.1. A Contratada se compromete a divulgar internamente, entre seus dirigentes, empregados, prepostos e eventuais subcontratados, os canais oficiais de denúncia da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, viabilizando que qualquer conduta irregular relacionada a este contrato seja prontamente comunicada nos seguintes canais:

- I - **E-mail:** sesacre.sesacre2020@gmail.com / sesacre.sesacre@ac.gov.br
- II - **Telefone:** (68) 3215-2670 / 2619
- III - **Endereço:** Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Comete infração administrativa a Contratada que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.3. Serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII, bem como nas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo a empresa Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A multa será aplicada observando os seguintes parâmetros:

- I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II - Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento das demais obrigações contratuais.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A aplicação das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa Contratada, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

13.13. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública à Contratada.

13.14. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, no CEIS e nos demais sistemas oficiais de cadastramento de Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A SESACRE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14.2. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a eficácia do contrato e de seus aditamentos decorre da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

15.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e acordadas, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

(Assinado Eletronicamente)

Patrício da Silva de Albuquerque

Secretário Adjunto de Administração e Finanças,
Decreto nº 13.322-P, de 08 de abril de 2026

(Assinado Eletronicamente)

José Raimundo Barroso Bestene

Secretário de Estado de Saúde,
Decreto nº 13.321-P, de 08 de abril de 2026

XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **JEAN PEREIRA JUNQUEIRA, Chefe de Divisão, em exercício**, em 25/08/2026, às 09:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022507579** e o código CRC **F2A070CA**.